

**Processo n.:** @RLI 22/00074039

**Assunto:** Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00274524 - Apuração dos fatos relatados nos Pareceres dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle do FUNDEB, de Alimentação Escolar e do Idoso

**Responsáveis:** Rui José Candemil Júnior e Patrício Ângelo Costa Júnior

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Imaruí

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 1936/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 122/2023** e considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso ou Pessoa Idosa e apuração dos fatos relatados nos Pareceres dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle do FUNDEB e de Alimentação Escolar.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imaruí e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora que verifiquem supostas irregularidades constantes dos pareceres emitidos pelos Conselhos Municipais e que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso seja enviado nos termos estabelecidos no art. 7º, III e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE/Div.3 n. 122/2023**, aos Responsáveis supramencionados, à Prefeitura Municipal de Imaruí e ao Controle Interno e à Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 42/2023

**Data da Sessão:** 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC